



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LEI N.º 1852/2025

“AUTORIZA O REAJUSTE E A RECOMPOSIÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Moema no percentual de 15% (quinze por cento), a partir do mês de março de 2025.

Parágrafo Único – Aos servidores cuja remuneração final, após a aplicação do índice de reajuste previsto no caput deste artigo, fique inferior ao valor do salário mínimo vigente no país, fica assegurada complementação até atingir esse valor.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Moema no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente à inflação medida pelo IPCA do IBGE, acumulada no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, a partir do mês de março de 2025.

Art. 3º. A recomposição de que trata esta Lei funda-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e não incide na hipótese prevista no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício do ano de 2025.

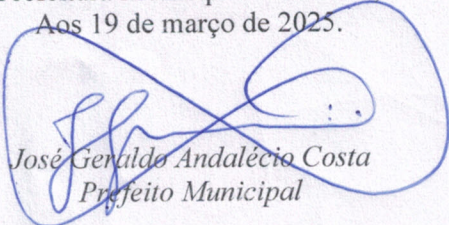
Art. 5º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei:

I – Anexo I, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Anexo II, contendo a Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16, incisos I e II, 17 e 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 19 de março de 2025.


José Geraldo Andalécio Costa
Prefeito Municipal